



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 E/2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação, salvo disposição contrária de norma superior que o defina:

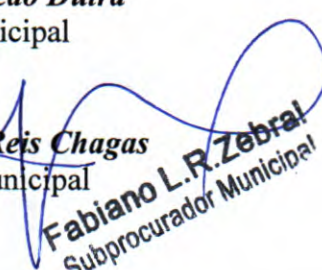
I - Ter sido fabricado há, no máximo, 12 (doze) anos, sendo que aquele veículo que completou 12 (doze) anos de fabricação em 2020, terá sua vida útil prorrogada por 36 (trinta e seis meses); aquele veículo que completou ou completará 12 (doze) anos de fabricação em 2021, terá sua vida útil prorrogada por 24 (vinte e quatro meses); aquele veículo que completar 12 (doze) anos de fabricação em 2022, terá sua vida útil prorrogada por 12 (doze meses); devendo em todos os casos ser efetivada a substituição dos veículos até a data de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 18 de fevereiro de 2021.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Fabiano L.R. Zebrai
Subprocurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

Conselheiro Lafaiete, 18 de fevereiro de 2021.

Exmº Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**
COMPLEMENTAR Nº _____ -E /2021

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Devido a grande necessidade de atualização das normas que disciplinam o exercício das atividades de transporte escolar em nosso Município, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para deliberação na expectativa de sua aprovação.

É de conhecimento público que a crise financeira imposta sobre os brasileiros em decorrência da pandemia do COVID-19, tem acarretado consequências graves em diversos setores da economia.

Nesse contexto, é responsabilidade do Poder Público identificar situações de desequilíbrio e adotar medidas que possam estancar ou ao menos minorar o impacto negativo gerado pela pandemia em determinados segmentos, como é o caso do transporte escolar municipal.

É notório o quanto foram atingidos aqueles que atuam no setor, haja vista que com a suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal que já perdura onze meses, suprimiu-se a demanda para transporte dos estudantes de forma abrupta e inesperada.

Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar vem no sentido de evitar maiores penalizações com a proposta de ampliação de vida útil dos veículos daqueles condutores autorizados que vinham prestando o serviço até o advento da pandemia e cujo prazo para substituição por um mais novo tenha ocorrido ou esteja na iminência de acontecer.

Saliente-se que conforme o §9º do art. 3º da Lei Complementar 79/2015, a partir do 10º (décimo) ano de fabricação do veículo, as revisões são efetivadas trimestralmente, a fim de manter sua conservação e a segurança dos estudantes.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

Assim, no sentido de dar condições para que os profissionais condutores do transporte escolar municipal não sejam ainda mais penalizados pela crise decorrente da pandemia, sem perder de vista a garantia na prestação de um transporte seguro e visando ao bem-estar e segurança dos estudantes transportados diariamente pelas vias de nosso Município, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação.

Conselheiro Lafaiete, 18 de fevereiro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Fabiano L.R. Zebrai
Subprocurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2021.

Ofício nº: 034/2021/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 005 -E/2021.

Senhor Presidente,

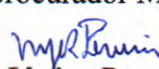
A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal


Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Seção

Exmº Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta